



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

URGENTE

REPRESENTAÇÃO Nº 168 /2016-MP-ESB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, atuando na forma das Portarias nº 05/2010-MP-PG e 12/2015-MP-PG, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto nos artigos 40 e 93 da Constituição Amazonense, no princípio dos poderes implícitos, na analogia com o disposto no artigo 43 da Lei nº 2.794/03 e, especialmente, no parágrafo 5º do artigo 263 do Regimento Interno, vem perante V. Ex.^a propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em face de Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins cujo mandato irá até 31.12.2016, em razão dos argumentos que seguem.

Neste último trimestre, vieram a esta 2ª Procuradoria expedientes da Ouvidoria Geral da Corte com demandas da comunidade nº 375/2016, 377/2016 e 386/2016 para verificação dos métodos adotados pelo Município de Parintins e pela entidade contratada para a execução do concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016.

Oficiei ao Município e ao Instituto IPRO para que prestassem informações (ofícios requisitórios nº 567/2016/DMP e 568/2016/DMP, respectivamente ao Prefeito Municipal de Parintins, Carlos Alexandre Ferreira Silva, e ao Presidente da



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Fundação de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia – IPRO, Jamil Jorge Teixeira Michael).

O Prefeito Municipal de Parintins silenciou.

Mas o IPRO veio responder (Ofício nº 161/2016) que mantinha canal de comunicação e de requerimento para os candidatos do concurso e que processava os pedidos de desistência de inscrição, cabendo ao Município a devolução financeira, porque, na forma do contrato firmado, as inscrições tinham sido pagas em conta corrente municipal.

Informou que os pedidos de informação sobre o concurso podem ser feitos por e-mail, telefone, 'fale conosco' ou *Facebook* e que os pedidos de devolução recebidos pela instituição são analisados e, após deferimento, enviados ao Poder Executivo Municipal para ressarcimento, tendo em vista que caberia ao IPRO apenas o gerenciamento das inscrições.

Afirmou, ainda, que apenas 10 pedidos de restituição do valor da taxa teriam sido protocolados perante o Instituto, sendo que 7 já haviam sido deferidos e os outros 3 estariam pendentes.

Da relação dos nomes dos candidatos que pediram a restituição do valor da taxa do concurso, estranhamente não identifiquei os pedidos daqueles manifestantes que enviaram notícia à ouvidoria desta Corte.

Mas, em seguida, recebi comunicação por *whatsApp* pelo celular nº (69) 99239-3093, representante do Instituto IPRO, de que o Município não vinha dando seguimento às devoluções financeiras dos recursos pagos pelos candidatos desistentes.

A matéria, no meu sentir, exige medidas mais duras da Corte.

Um Termo de Ajustamento de Gestão foi firmado entre este Tribunal de Contas e o Prefeito Municipal de Parintins.

Entre suas cláusulas, consta expressamente a previsão de mecanismos que franqueiem a possibilidade de o candidato inscrito no concurso referido desistir,



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

pleiteando a restituição da inscrição paga (item 13.2.6 do plano de ajustamento de gestão nº 01/2016-GCJP).


O Prefeito Municipal já foi instado por este Ministério Público a informar que procedimentos vinha adotando sobre casos semelhantes, mas simplesmente silenciou e, se a resposta trazida pelo IPRO atendeu às demandas da Ouvidoria, a postura do Poder Executivo local mostra-se desidiosa e danosa aos candidatos, além de ofensiva ao TAG firmado com este Tribunal.

Considerando que o concurso foi suspenso e que sua retomada, a esta altura, depende na verdade de nova Administração a iniciar-se em 2017, deve o Poder Executivo devolver os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no certame, de forma a evitar um enriquecimento sem causa do Município.

Vale ressaltar que a ausência de resposta pelo gestor municipal à requisição deste órgão ministerial é, por si só, passível de multa, nos termos do art. 54, inc. IV, da Lei estadual nº 2.423/96.

Pelas razões e fundamentos acima expostos, o Ministério Público de Contas requer ao Tribunal de Contas a notificação do Prefeito Municipal de Parintins, Carlos Alexandre Ferreira Silva, para que apresente justificativas e demonstre que tem cumprido as normas avençadas com o Tribunal e respeitado o direito dos candidatos desistentes com a efetiva devolução das inscrições, assim como processadas pelo IPRO.

Em Manaus, 20 de dezembro de 2016.


EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
Procurador de Contas

Bom dia

09:49

**Como esta vossa
excelência**

09:49

**Estamos
precisando muito
de vossa
interferência
junto a prefeitura
de parintins no
que diz respeito
às devoluções
dos candidatos**

09:50

**Temos requerido
diariamente as
devoluções e não
estamos obtendo
sucesso**

09:50

**Em alguns casos
está
constrangedor
nossa ausência
de informações
aos candidatos**

09:51

que não responde
às devoluções
dos candidatos

09:50

**Temos requerido
diariamente as
devoluções e não
estamos obtendo
sucesso**

09:50

**Em alguns casos
está
constrangedor
nossa ausência
de informações**



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

MEMO Nº 20/2016-MP-ESB

Manaus, 27 de outubro de 2016.

De: Procurador Evanildo Santana Bragança
Para: Conselheiro Antônio Júlio Bernardo Cabral
Assunto: Demandas da Ouvidoria nº 375/2016, 377/2016 e 386/2016 – resposta do Instituto IPRO – entidade executora do concurso público do Município de Parintins

Senhor Conselheiro Ouvidor,

Chamado a manifestar-me nas demandas nº 375/2016, 377/2016 e 386/2016 da Ouvidoria deste Tribunal, não somente prestei informações em 19 deste mês (despachos nº 1.157/2016-MP-ESB, 1.158/2016-MP-ESB e 1.159/2016-MP-ESB), como enviei ao Prefeito Municipal de Parintins e ao Instituto IPRO os ofícios requisitórios nº 567/2016-DMP e 568/2016-DMP e e-mails requisitando informações sobre as dificuldades de candidatos (sem identifica-los) para entrar em contato com as Instituições promotora e executora do concurso público municipal regulado pelo edital nº 01/2016.

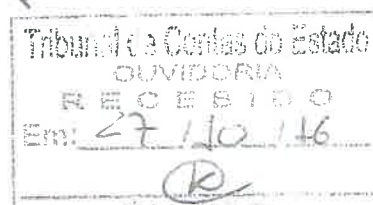
Recebi hoje, por e-mail cópia do ofício nº 161/2016 do IPRO, que segue junto a este expediente, indicando não apenas os meios de acesso a informações e requerimentos de devolução de inscrições, como os casos que já estão sendo processados.

Sugiro a V.Ex.a que cópia de tais expedientes sejam enviadas aos interessados para que possam dar andamento a suas pretensões.

Ao dispor de V.Ex.a,


EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
PROCURADOR DE CONTAS

Evanildo Santana Bragança
Procurador de Contas





INSTITUTO DE PESQUISA DE RONDÔNIA

Fundação de Apoio a Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia

Ofício nº. 161/2016

Porto Velho – RO, 25 de outubro de 2016.

Vossa Excelência

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

Procurador de Contas – 2ª. Procuradoria

Av. Efigênio Sales, nº.1.155, 1º. Andar, Parque Dez de Novembro

CEP: 69.060-020 Manaus - AM

Assunto: Ofício nº. 568/2016/DMP

Em atenção ao Ofício nº. 568/2016/DMP, informamos que:

a) São registrados cerca de aproximadamente 20 pedidos de informação quanto a inexecução do concurso de Parintins, tais pedidos tem ocorrido por todos os meios de comunicação disponibilizados pela IPRO, via telefone (69) 2141 4072, através dos e-mails concursos@institutoipro.org e adm@institutoipro.org, através dos formulários fale conosco – site, através de nossa fanpage no facebook: Instituto de Pesquisa de Rondônia – IPRO, Instagram Instituto IPRO. Existem também as solicitações de devoluções que somam cerca de 10 pedidos.

b) Existem canais informatizados onde os candidatos podem solicitar informações, temos utilizados todos os meios de comunicação para informação porém é exigido que o candidato encaminhe por e-mail concursos@institutoipro.org: requerimento contendo dados pessoais e bancários, anexar comprovante de pagamento e boleto de inscrição, o mesmo também tem sido encaminhado para o e-mail concursopin2016@hotmail.com e no balcão de informação da Prefeitura Municipal de Parintins.

c) Quanto aos documentos comprobatórios das devoluções, as mesmas devem ser requeridas da Prefeitura Municipal de Parintins tendo em vista que a IPRO apenas gerencia as inscrições, confirma a autenticidade dos documentos requeridos (via sistema) e são encaminhados em no máximo 48 horas para fins de devolução. Não consta em nossos arquivos nenhum pedido de devolução indeferido até a presente data. Os pedidos que constam em nosso sistema são de: Eduarda Kelly Assunção Furtado, Rodrigo Santos Noronha, Meiry Ivanny Moreira Rodrigues, Bruno Brenner Costa dos Santos, Marcus Antônio Sales de Menezes, João Silva Neves e Aldrin Silva do Nascimento (Inscrições Deferidas pela IPRO); Joviana Castro Noronha de Freitas, Jardel Ramos Rodrigues e Ellen Karen de Castro Rodrigues (Inscrições Pendentes).

Atenciosamente,

Nayara Silva Coura

Diretora Administrativa e Financeira no exercício da Presidência

Zimbra

evanildo@tce.am.gov.br

Re: devolução de inscrição a candidatos**De :** geruzza 79 <geruzza79@yahoo.com.br>

Ter, 25 de out de 2016 10:00

Assunto : Re: devolução de inscrição a candidatos

1 anexo

Para : evanildo@tce.am.gov.br**Responder para :** geruzza 79 <geruzza79@yahoo.com.br>

Prezado Dr. Evanildo encaminho em anexo resposta ao Ofício n.º. 568/2016/DMP encaminhado no dia 20 de outubro, estamos encaminhando hoje a versão assinada. Atenciosamente,

Geruzza Vargas

www.institutoipro.org

Rua Rafael Vaz e Silva, nº. 2220, Bairro São Cristóvão

CEP: 76.804-006 Porto Velho - Rondônia

Fone/Fax: (69) 3224 1822

Em Quinta-feira, 20 de Outubro de 2016 13:42, "evanildo@tce.am.gov.br" <evanildo@tce.am.gov.br> escreveu:

Prezadas Senhoras,

Na data de hoje, enviei os ofícios anexos ao Prefeito Municipal de Parintins e ao IPRO em razão de questionamentos de alguns candidatos, dirigidos à Ouvidoria do Tribunal, acerca do andamento do concurso e da possibilidade de devolução de inscrições pagas. Alegam alguns candidatos que os canais digitais para requerimentos ou dúvidas não estão mais funcionando.

Para agilizar a resposta, apresento-lhes cópias dos tais ofícios.

Obrigado,

Evanildo Bragança

2ª Procuradoria

=?UTF-8?b?

T2bDrWNpbyBuwrouIDE2MSAtIFJlc3Bvc3RhIGFvIFRDRSAtIEFNLMRvYw==?

=

68 KB



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
2ª PROCURADORIA

OF. Nº 567/2016/DMP

Manaus, 19 de outubro de 2016

Ao

Ex.mo Sr.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito do Município de Parintins

Rua Jonatas Pedrosa, 190, Centro, CEP 69.151-030

Parintins - AM

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar V.Ex.a, o Ministério Público de Contas, no desempenho de sua missão institucional, por meio do Procurador signatário, vem, em razão das manifestações nº 375/2016, 377/2016 e 386/2016, enviadas à Ouvidoria Geral desta Corte de Contas, requisitar no prazo de 10 (dez) dias informações/documentos sobre:

- a) se foram recebidos pela Municipalidade pedidos de informação sobre o andamento do concurso e/ou de devolução dos valores pagos a título de inscrição de candidatos;
- b) indicar se há ainda um canal informatizado (virtual) e/ou físico em funcionamento onde os candidatos possam obter tais informações e solicitar devolução de inscrição;
- c) a apresentação dos documentos comprobatórios de devoluções das taxas de inscrição dos candidatos ao concurso público do edital nº 001/2016, o qual se encontra suspenso, indicando os pedidos feitos, os pedidos deferidos ou não e a comprovação da efetiva devolução já realizada, bem assim os andamentos dos demais pedidos ainda pendentes.

Respeitosamente,

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
PROCURADOR DE CONTAS
2ª PROCURADORIA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO
JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
2ª PROCURADORIA

OF. Nº 568/2016/DMP

Manaus, 19 de outubro de 2016

Ao

Il.mo Sr.

JAMIL JORGE TEIXEIRA MICHAEL

Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica, Educacional e Tecnológica de Rondônia – Instituto de Pesquisa IPRO

Rua Rafael Vaz e Silva, 2.220, São Cristóvão, CEP 76.804-006

Porto Velho - RO

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar V.Sa. e tendo em vista o contrato firmado entre o Instituto IPRO e o Município de Parintins, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional, por meio do Procurador signatário, vem, em razão das manifestações nº 375/2016, 377/2016 e 386/2016, enviadas à Ouvidoria Geral desta Corte de Contas, requisitar no prazo de 10 (dez) dias informações/documentos sobre:

- a) se foram recebidos pelo IPRO pedidos de informação sobre o andamento do concurso e/ou de devolução dos valores pagos a título de inscrição de candidatos;
- b) indicar se há ainda um canal informatizado (virtual) e/ou físico em funcionamento onde os candidatos possam obter tais informações e solicitar devolução de inscrição;
- c) a apresentação dos documentos comprobatórios de devoluções das taxas de inscrição dos candidatos ao concurso público do edital nº 001/2016, o qual se encontra suspenso, indicando os pedidos feitos, os pedidos deferidos ou não e a comprovação da efetiva devolução já realizada, bem assim os andamentos dos demais pedidos ainda pendentes.

Respeitosamente,

EVANILDO SANTANA BRAGANÇA
PROCURADOR DE CONTAS
2ª PROCURADORIA



Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO Nº 01 /2016 – GCJCP

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei Complementar nº 120, de 13 de junho de 2013, nas disposições da Resolução nº 21/2013, celebra este Termo de Ajustamento de Gestão, nas condições abaixo especificadas:

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ENTES ENVOLVIDOS:

- 1.1. Estado do Amazonas - pelo Tribunal de Contas;
- 1.2. Município de Parintins – Poder Executivo Municipal.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS PROCESSOS ENVOLVIDOS:

2.1.

Processo n. 12.096/2016 (proc. físico nº 990/2016)	Espécie Admissão de pessoal
Responsável pelo ente público Carlos Alexandre Ferreira Silva	
Objeto Concurso Público – edital nº 001/2016	
Relator original do processo Conselheiro Júlio de Assis Corrêa Pinheiro	

2.2.

Processo n. 11.734/2016	Espécie Representação
-----------------------------------	---------------------------------



Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

Responsável pelo ente público Carlos Alexandre Ferreira Silva	
Objeto Representação em face do edital nº 001/2016 – concurso público para o provimento de diversos cargos no Município de Parintins	
Relator original do processo Conselheiro Júlio de Assis Corrêa Pinheiro	

2.3.

Processo n. 11.991/2016	Espécie Solicitação de assinatura de TAG
Responsável pelo ente público Carlos Alexandre Ferreira Silva	
Objeto Solicitação de Carlos Alexandre Ferreira Silva, Prefeito Municipal de Parintins, ao relator Conselheiro Júlio Pinheiro, de formulação de termo de ajustamento de gestão acerca do concurso público regido pelo edital nº 001/2016	
Relator original do processo Conselheiro Júlio de Assis Corrêa Pinheiro	

3. DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRAM OS PROCESSOS ENVOLVIDOS NO AJUSTAMENTO DA GESTÃO:

Os processos dos itens 2.1, 2.2 e 2.3 estão em fase de complementação de instrução.

4. DOS OBJETOS E DAS IMPROPRIEDADES DETECTADAS:

Os processos cuidam do concurso público decorrente do edital nº 001/2016, que visa à organização do quadro de pessoal do Município de Parintins. A análise feita pela Diretoria de Controle Externo de Admissões revelou impropriedades na formulação do edital; do mesmo modo, a análise no Ministério Público de Contas levou à propositura de representação com sérias arguições, ainda pendentes de correção, mas já sujeitas a análise em conjunto com a



**Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas**

Administração local e em vias de adoção de medidas corretivas, nos termos do presente ajuste.

São as seguintes impropriedades que vieram lançadas na Representação nº 11.734/2016:

- 4.1. o edital previu um total de 2.055 vagas disponíveis;
 - 4.1.1. essas vagas foram disponibilizadas com base na Lei complementar municipal nº 16/2014, que dispõe sobre o plano de carreiras, cargos e vencimentos dos servidores públicos do Município;
 - 4.1.2. considerando que essa Lei prevê todos os cargos que compõem a estrutura do Município, num total de 2.745, caberia a demonstração de que todos aqueles disponibilizados no edital de seleção estão vagos atualmente e, em especial, quais deles estão realmente ocupados por servidores efetivos e/ou estáveis;
- 4.2. a Lei complementar municipal nº 16/2014 e o edital previram algumas situações de desconformidade:
 - 4.2.1. existem os cargos de despachante operacional de voo (código 3425-10) e despachante operacional de voo sinalizador de aeronaves (mesmo código); técnico de enfermagem (código 3222-05) e técnico em hemotransfusão – hemoterapia (mesmo código); médico pediatra (código 2231-49) e médico pediatra neonatologista (mesmo código); professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental – língua espanhola (código 2313-30) e professor de língua estrangeira moderna do ensino fundamental – língua inglesa (mesmo código);
 - 4.2.2. o cargo de auditor municipal (código 2522-05) prevê como requisitos graduação em nível superior (contabilidade, direito, administração, economia e engenharia civil), levando a entender que todos esses cursos superiores seriam pré-requisitos, quando, na verdade basta apenas qualquer um deles, devendo constar ao invés de “e” a conjunção “ou”;
 - 4.2.3. a Lei previu o cargo de farmacêutico bioquímico (requisitos: curso superior em farmácia bioquímica com registro no conselho competente), enquanto o edital previu esse cargo como sendo farmacêutico bioquímico e biomédico



**Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas**

(requisitos: curso superior em farmácia, bioquímica e biomedicina, com registro no conselho competente); aliás, a Lei local deveria ter previsto as duas habilitações, embora na farmácia, a bioquímica seja parte da estrutura curricular da graduação, enquanto, na biomedicina, normalmente entre como uma complementação em nível de habilitação ou de pós-graduação;

- 4.2.4. o anexo II, quadro I, da Lei previu separadamente os cargos de fiscal sanitário (código 5151-20) e fiscal de endemias (código 5151-21), sendo que esse cargo foi previsto na mesma Lei como sendo um só (fiscal sanitário e de endemias);
- 4.2.5. o cargo de vigia previa na Lei e no edital como requisito curso de formação de vigilantes devidamente credenciado, mas esse requisito foi excluído por meio de errata ao edital, o que deve ser esclarecido;
- 4.2.6. os cargos de nível fundamental incompleto não especificam a série e deveriam exigir ao menos a 5ª série;
- 4.2.7. o cargo de copeira possui atribuições que se confundem com o cargo de merendeira e, por haver manipulação de alimentos, deveria também exigir curso na área;
- 4.2.8. não há qualquer informação acerca da carga horária exigida para os cursos de qualificação livres, o que deve ser determinado em Lei local, uma vez que não são regulados por normas federais nem estaduais de educação;
- 4.2.9. os cargos de pedreiro, motorista (todas as categorias), carpinteiro, encanador, eletricista, pintor, guarda municipal deveriam exigir nível de escolaridade compatível, diante das normativas federais;
- 4.2.10. os cargos de repórter, repórter cinematográfico e repórter fotográfico exigem requisitos distintos, sendo que atualmente não se exige o curso de jornalismo para o exercício de cargos/funções dessa área, consoante definido pelo Supremo Tribunal Federal;
- 4.3. ainda na Lei complementar municipal nº 16/2014, determinei incongruências quanto à carga horária de diversos cargos:



**Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas**

- 4.3.1. o cargo de fiscal de endemias consta no anexo II, quadro I, com carga horária de 41 h e os cargos de biólogo, despachante operacional de voo raio X, engenheiro agrônomo, engenheiro civil, engenheiro de pesca, fiscal sanitário e endemias, tecnólogo em agroecologia constam no anexo II, quadro II, com carga horária de 30h, sendo que no quadro I constam com carga horária de 40h;
- 4.3.2. o cargo de cuidador de idosos, por sua vez, consta no quadro II com carga horária de 40h, mas no quadro anterior consta com 30h;
- 4.3.3. também o cargo de técnico em radiologia consta no quadro II com carga horária de 30h, mas no quadro I consta com 20h;
- 4.3.4. ainda no que tange à carga horária, é necessário que seja esclarecida a razão que levou ao estabelecimento de cargas horárias menores para determinados cargos, inclusive informando se a lei que rege essas profissões é que determina isso, considerando por exemplo:
- 4.3.4.1. jornalista, repórter fotográfico e repórter cinematográfico possuem carga de 30 horas, enquanto repórter possui carga de 40h;
- 4.3.4.2. médico veterinário, intérprete de Libras e odontólogo possuem carga de apenas 20h;
- 4.3.4.3. zootecnista, assistente social, pedagogo, psicólogo, nutricionista, técnico em patologia clínica, técnico em enfermagem, técnico em saúde bucal, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, enfermeiro, terapeuta educacional, técnico em hemotransfusão, geógrafo, engenheiro ambiental, engenheiro florestal, geólogo, biólogo, cuidador de idosos, todos preveem 30h;
- 4.4. o edital previu apenas prova objetiva para todos os cargos e títulos para alguns cargos, sendo que há cargos que normalmente demandam provas subjetivas (como cargos de nível superior), práticas ou mesmo testes físicos, a exemplo de guarda municipal, vigia, coveiro, dentre outros, devendo ser justificada a cobrança de apenas prova objetiva para todos os cargos;



**Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas**

- 4.4.1. deve-se justificar porque a Lei local não regulou os casos de provas práticas, com indicação das modificações que nela se devam fazer;
- 4.5. o edital previu como se fossem cargos distintos aqueles de zona urbana e zona rural, os quais possuem, inclusive, os mesmos códigos, não restando clara a forma que cada candidato irá optar por uma zona ou outra;
- 4.6. ainda quanto ao edital:
- 4.6.1. subitens 3.1.11 e 4.1 falam em “emprego”, quando o correto é “cargo”;
- 4.6.2. subitem 3.1.16 previu o envio de solicitação de inscrição como portador de deficiência com entrega no protocolo da Prefeitura, por SEDEX ao IPRO ou em campo próprio da ficha de inscrição disponibilizada no site (essa última opção contraria as anteriores, pois se basta a declaração na ficha de inscrição, não se mostra viável que seja solicitado das outras formas);
- 4.6.3. subitem 3.1.19 não dispõe acerca da situação da pessoa acompanhante da candidata a amamentar;
- 4.6.4. subitem 3.1.24 prevê que o requerimento para isenção deve ser protocolado na Prefeitura de Parintins e o subitem 5.27 prevê que os títulos devem ser protocolados na Prefeitura de Parintins ou na sede do IPRO, não dando a opção em ambos os casos de envio por SEDEX;
- 4.6.5. subitem 4.1 termina sem nexos;
- 4.6.6. subitem 5.7.1 prevê que o comprovante de inscrição é documento facultativo para que o candidato leve no dia da prova, sendo que deveria ser obrigatório, à falta de previsão de um meio para comprovação na ausência da peça e do momento adequado para essa verificação;
- 4.6.7. subitem 5.20 deveria fazer referência ao subitem 5.14;
- 4.6.8. subitens 5.31 e 13.15 preveem que, após 90 dias da homologação do concurso, poderão ser incinerados os documentos do certame, sendo que a manutenção e guarda da documentação do certame, em especial quanto à possibilidade de superveniência de pendências judiciais, deve possuir prazo não inferior a 02 anos, salvo se o prazo de validade do certame for